



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência tem o objetivo de descrever detalhadamente os serviços especializados que se pretende contratar para realização de Atualização do Plano Diretor do Município (aprovado pela Lei Municipal nº1.772/2012), o Código de Posturas (Lei Municipal nº1.773/2012), Código de Edificações (Lei Municipal nº1.774/2012) e a Lei de Parcelamento do Solo nº1.775/2012.

**2. OBJETO**

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados em processo de atualização da Legislação referente ao Plano Diretor, Código de Posturas, Código de Edificações e Parcelamento do Solo, contendo equipe técnica mínima conforme exigido no presente Termo de Referência.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços devem ser prestados respeitando o previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, na Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e demais legislações pertinentes.

3.2. Os serviços deverão atender, no mínimo, as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Cronograma em dias	
		Inicial	Final
1	Diagnóstico Inicial com realização de reuniões com entidades externas e setores da Prefeitura Municipal de Alpestre	01	45
2	Divulgação do Relatório de análise das contribuições e de nova minuta	46	100
3	Divulgação da nova minuta na Internet	101	120
4	Audiência Pública	121	130
5	Encaminhamento da minuta para Câmara de Vereadores.	131	150

3.3. Poderá ser admitido cronograma com prazos de execução das etapas modificados, desde que o prazo final não seja maior que o previsto no item anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ALPESTRE

### 4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

4.1. A equipe técnica da contratada deve ser formada, no mínimo, por:

- a) 01 Arquiteto e Urbanista;
- b) 01 Engenheiro Civil;
- c) 01 Advogado especialista em direito público e tributário;
- d) 01 Engenheiro ambiental ou outro com habilitação na área;
- e) 01 Administrativo com conhecimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deve respeitar as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, preferencialmente escolhida pelo critério de melhor preço e técnica.

#### 5.1.1. Das obrigações da Contratada

5.1.1.1. Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de Referência através de seu quadro técnico e funcional;

5.1.1.2. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

5.1.1.3. Zelar pelo nome do MUNICÍPIO no âmbito das atividades decorrentes da contratação;

5.1.1.4. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;

5.1.1.5. Contratar toda e qualquer despesa direta de deslocamento, alimentações, software, serviços de cartografia, impressões gráficas e outros afins;

5.1.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;

5.1.1.7. Se comprometer a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais;

5.1.1.8. Responsabilizar-se por ferramenta tecnológica para reuniões virtuais, se necessárias;

5.1.1.9. Entregar, ao final do processo, toda a documentação ao município de forma organizada e com o produto final em via impressa encadernada e em via digital editável, inclusive da cartografia representando o zoneamento e demais representações do texto dos Planos e Códigos.

#### 5.1.2. Das Obrigações do Município

5.2.1.1. Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato;

5.2.1.2. Fornecer à contratada as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.1.3. Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a contratada;

5.2.1.4. Disponibilizar espaços para a realização das reuniões presenciais, caso existam;

5.2.1.5. Realizar publicações oficiais dos editais e das minutas para conhecimento público em site oficial do município e em imprensa escrita, se for o caso;

5.2.1.6. Fornecer cópia de toda a legislação pertinente existente em âmbito municipal;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

5.2.1.7. Fornecer à contratada no término da vigência do contrato, caso adimplido todos os termos, atestado de capacidade técnica e atestado ou declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**5.3. Do Prazo**

5.3.1. O Contrato terá vigência até conclusão dos trabalhos conforme cronograma de execução, admitindo-se prorrogação de prazo em caso de readequação do cronograma por parte do município;

**5.4. Da dotação Orçamentária**

5.4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


Orgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO  
Unidade: 01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Órgãos Subordinados  
Proj/Ativ: 2085 - MANUT. DESP. OPERAC. SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO  
R.V.: 01 - RECURSOS LIVRES  
Elem. Desp.: 339039000000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

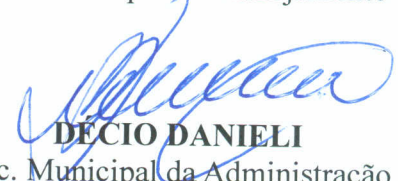
**5.5. Do Pagamento pelos Serviços**

5.5.1. Os pagamentos para a empresa prestadora dos serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados da seguinte forma em parcelas de 20% do total do contrato, em até 10 dias após a finalização de cada etapa;

5.5.2. A critério da contratada os pagamentos poderão ser acumulados, desde que as relativas etapas estejam devidamente adimplidas.

Alpestre/RS, 21 de janeiro de 2021.

  
**MARIA EMÍLIA RITTER**  
Sec. Municipal do Planejamento

  
**DÉCIO DANIELI**  
Sec. Municipal da Administração